



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA
CREA-PB

DECISÃO DE DIRETORIA Nº **001/2020**

REUNIÃO: Ordinária

Assunto: Disciplinamento da Res. 1.121/2019 – CONFEA no âmbito do CREA-PB.

Interessado: Diretoria do CREA-PB

EMENTA: Aprova por unanimidade o disciplinamento da Res. 1.121/2019 – CONFEA, que “dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências” no âmbito do CREA-PB.

DECISÃO

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, reunida em 17 de março de 2020, na sala de reunião de Diretoria do Conselho, considerando os dispositivos da Resolução 1.121/2019 do CONFEA, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia; Considerando a necessidade premente de estabelecer procedimentos operacionais para registro, atualização de registro e visto de pessoa jurídica com base no disposto da nova Resolução que entrará em vigor em 19 de março de 2020; Considerando a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte deste Conselho; Considerando o disposto na Portaria 16/2020, que instituiu uma Comissão para adotar providências, relacionadas à Resolução 1.121/19, do Confea, visando à realização de treinamento junto aos setores do Crea-PB que tramitam processos de registro de pessoas jurídicas, inclusão e exclusão de responsabilidade técnica; Considerando a edição da Portaria 17/2020 do CREA/PB, que estabelece medidas de caráter temporário para a redução do risco de contaminação pelo Novo COVID-19 no âmbito do CREA/PB, dentre elas a suspensão das reuniões de Câmaras e Plenário por prazo indeterminado; Considerando à exigüidade do prazo e outras providências necessárias ao bom andamento dos processos de registro de Pessoas Jurídicas neste Regional de modo que não haja solução descontínua, DECIDIU aprovar por unanimidade pelo disciplinamento do normativo no âmbito deste Conselho, com adoção das providências: **1-** Delegar a Gerência de Registro (GREG) para proceder o registro e a inclusão de responsabilidade técnica por até 02 (duas) empresas, desde que efetuada a triagem e verificado se todos os documentos apresentados estão compatíveis com a legislação em vigor; **2-** Os processos de registro e inclusão de pessoas jurídicas indicando profissional responsável técnico que já responda por 02 (duas) empresas, que vise à terceira responsabilidade técnica ou mais, deverão ser encaminhados à Assessoria Técnica (ATEC) para análise e emissão de parecer técnico, seguindo posteriormente para a Câmara Especializada respectiva para parecer conclusivo e **3-** Cientificar os setores competentes. Presidiu a reunião o Eng. de Minas **Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves**, Presidente em exercício do CREA-PB, estando presentes os Conselheiros Diretores: Eng.Civ. **Maria Aparecida Rodrigues Estrela** – 1º Secretária; Eng. Civil **Ronaldo Soares Gomes** – 2º Secretário; Eng. Agr. **João Alberto Silveira de Souza** – 1ª Tesoureiro e o Eng. Elet. **Franklin Martins Pereira Pamplona** – 2º Tesoureiro.

Cientifique-se e cumpra-se

João Pessoa, 17 de março de 2020

Eng. de Minas **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**
- Presidente em exercício -